



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

Institui Diretrizes Municipais para a Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho. Revoga a Resolução CME/CEE nº 004/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996., e considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Declaração de Salamanca, de 07 a 10 de junho de 1994, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CEB nº 17 de 03 de julho de 2001, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006, no Parecer CNE/CEB nº 13, de 03 de junho de 2009, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho (SME/SHO) compreendido por todas as instituições escolares de Ensino Fundamental, e suas modalidades, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e, também, as de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada que existem ou que vierem a existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.2º A Educação Inclusiva se caracteriza pelas considerações das diferenças e diversidades, fundamenta-se na concepção da educação em direitos humanos e integra a proposta pedagógica da escola. Para além da igualdade de oportunidades, define-se pela garantia do direito de todos/as à educação, ou seja, do respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, religiosas e outras.

Art.3º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e demais modalidades. Realiza, também, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado ao trabalho na sala comum, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. Promove o atendimento aos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

CAPÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

Art.4º Define-se por Necessidades Educativas Específicas (NEE) as especificidades de aprendizagem, em caráter temporário ou permanente, de causas orgânicas ou não, que cada criança/estudante possa apresentar ao longo de seu percurso escolar, não estando, portanto, condicionadas às necessidades oriundas da condição de deficiência, dentre elas:

- I. Especificidades culturais e religiosas;
- II. Perdas, impedimentos, reduções, disfunções e limitações;
- III. Altas Habilidades/Superdotação;
- IV. Dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;

V. Condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;

VI. Aquelas decorrentes de circunstâncias atípicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.5º Cabe às instituições escolares do SME/SHO a responsabilidade pela identificação das NEE das crianças e estudantes.

Art.6º Todas as crianças e estudantes que forem identificados/as com NEE serão analisados em seu percurso de desenvolvimento no seu contexto escolar. A partir dos registros que se teve durante o processo, serão decididos os encaminhamentos a serem tomados. A observação será realizada de forma conjunta, com:

I. Família;

II. Professores/as, coordenação/supervisão escolar;

III. Profissionais habilitados que atuam em salas de recursos, profissionais que atendem fora do ambiente escolar, e/ou equipe multidisciplinar da respectiva mantenedora da SMED/SHO, conforme funcionalidade de cada criança ou estudante, podendo haver a emissão do laudo ou parecer técnico;

CAPÍTULO III

DA OFERTA, ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM

Art.7º Todas as instituições escolares pertencentes ao SME/SHO devem ofertar a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.8º A matrícula das crianças e estudantes com NEE deve ser feita, preferencialmente, em escolas regulares, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: O acesso e a permanência destas crianças e estudantes devem estar ancorados nas concepções atuais de uma escola inclusiva, física e pedagogicamente.

Art.9 O SME/SL em parceria com as mantenedoras, deve assegurar a matrícula das crianças e estudantes com NEE em instituições regularizadas, preferencialmente, na escola regular mais próxima a sua residência.

Art.10 Nas turmas das escolas regulares, ao haver matrícula de crianças e estudantes com deficiência poderá, quando necessário, ser aplicado um redutor do número de matrículas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Instituição Escolar, da Mantenedora e Equipe Interdisciplinar do SME/SHO para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º A avaliação quanto a redução de número de crianças e estudantes por turma, nas Escolas mantidas pela iniciativa privada, será de responsabilidade da instituição escolar e mantenedora que poderá buscar orientação junto à Equipe Interdisciplinar do SME/SHO.

Art.11 As instituições escolares ao organizarem as turmas devem ter o cuidado ao matricularem as crianças e estudantes com deficiência de forma a evitar agrupá-las/los numa mesma turma.

Art.12 Todas as instituições escolares pertencentes ao SME/SHO devem assegurar acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, nas instalações, no mobiliário, equipamentos, de comunicações e informações, bem como em relação aos demais tipos de impeditivos de acesso e permanência de acordo com a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

Art.13 Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integrará o Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar das instituições escolares do SME/SHO, tomando como base a legislação vigente e como princípio a flexibilização curricular.

Art.14 No que se refere às crianças e estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação, as instituições escolares devem prever e prover em seus Projetos Políticos Pedagógicos e Regimento Escolar:

I. Recursos didáticos diferenciados;

II. Metodologias de ensino variadas;

III. Adequações e/ou flexibilizações curriculares. As referidas adequações e flexibilizações são de responsabilidade dos/as professores/as, supervisão pedagógica e assessoria escolar da mantenedora, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Avaliação adequada ao desenvolvimento, primando pelo potencial da/do criança e/ou estudante;

Parágrafo único: entende-se por currículo flexível aquele que contempla aspectos como: alimentação; mobilidade; comunicação; mobiliário; utensílios; tempos e espaços; diferentes recursos e/ou tecnologias assistivas, para garantir a oferta igualitária dos componentes curriculares a todas as crianças e estudantes;

V. A temporalidade flexível refere-se ao tempo do ano letivo e as especificidades cognitivas e emocionais das crianças e estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, bem como Altas Habilidades/Superdotação. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos/as professores/as das crianças e estudantes, assessorados/as pela Equipe Pedagógica da Escola e da Mantenedora, seguindo as normativas do sistema;

Parágrafo único: Entende-se por temporalidade flexível a possibilidade de conclusão em maior ou menor tempo o currículo previsto para o ano, preferencialmente nos anos finais, sem, no entanto, causar grande defasagem ou antecipação idade/ano.

VI. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e de procedimentos que atendam à diversidade das crianças e estudantes, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios e priorizando o planejamento pedagógico visando progressos.

VII. A Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica deverá ser assegurada aos estudantes que em virtude de suas deficiências já desenvolveram todas habilidades previstas na adequação e flexibilização para cada ano do ensino fundamental. A referida certificação deverá estar acompanhada de histórico escolar que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo/a estudante, ao longo de sua trajetória escolar, bem como o encaminhamento devido para o ensino médio e/ou para a educação profissional.

VIII. As propostas pedagógicas domiciliares para as crianças e estudantes serão oferecidas quando ocorrer um afastamento da instituição escolar para tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial prolongado em domicílio, mediante comprovação médica. A instituição escolar, os/as professores/as da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

turma e do AEE devem organizar-se para acompanhar e promover a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem da criança e estudante conforme suas necessidades e pelo tempo necessário, com apoio da família.

IX. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, às crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA, e/ou Altas Habilidades/Superdotação, mediante parecer técnico acompanhado, quando houver, de diagnóstico médico.

X. O AEE ocorre na própria instituição quando esta dispuser de Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou em outra instituição prevista para o AEE, devendo acontecer no turno inverso à escolarização, com exceção das escolas de Tempo Integral. As instituições escolares regulares que possuem SRMs e oferecem AEE devem mencionar em seus Projetos Políticos-pedagógicos e Regimento escolar o Plano do AEE, levando em consideração os seguintes itens:

- a) O cronograma de atendimentos;
- b) Professores/as para o exercício da docência do AEE;
- c). Outros/as profissionais/rede de apoio conforme a necessidade;
- d) Recursos e materiais específicos;
- e) Metodologia e propostas de trabalho;

Parágrafo único. O Projeto Político-pedagógico de que trata o caput do artigo deverá ser aprovado pela mantenedora da respectiva instituição escolar.

CAPÍTULO V

DAS MANTENEDORAS

Art.15 As mantenedoras devem disponibilizar, quando avaliada a necessidade, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem das crianças e estudantes e assessorar as instituições escolares:

I. Tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o/a professor/a da turma para atuar em turmas mistas composta por crianças e estudantes ouvintes e surdos/as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Professor/a da LIBRAS – profissional habilitado e com fluência em LIBRAS que atua no ensino da língua de sinais para crianças e estudantes.

III. Profissionais de Apoio que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculadas crianças e estudantes público alvo da Educação Especial. Estes profissionais são os que estão em formação na área da educação e/ou da saúde, ou são monitores concursados/contratados. Os profissionais em formação serão contratados conforme a necessidade, e apoiarão de acordo com a funcionalidade das crianças e/ou estudantes da turma.

IV. Assessoramento Educacional Especializado – é o assessoramento sistemático às instituições escolares, com previsão e provisão de recursos para deslocamento dos profissionais entre as instituições, quando houver mais de uma instituição por mantenedora.

V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos, e materiais específicos – referem-se à diversidade de materiais necessários para acessibilidade de crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas, telulupas, pistas táteis, sinalização em braille, recursos digitais adaptados ou não, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende de avaliação pedagógica conjunta da Instituição escolar, da mantenedora e da equipe Interdisciplinar do SME/SHO.

CAPÍTULO VI **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

Art.16 O AEE tem como função assessorar todo o contexto da escola no processo de inclusão. Este profissional identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem a superação das diferentes barreiras, faz complementação e suplementação curricular, para a participação das crianças e estudantes, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: As equipes gestoras das instituições escolares e suas respectivas mantenedoras devem destinar os investimentos necessários para eliminar as barreiras de natureza metodológica, atitudinal, comunicacional, instrumental, arquitetônica e de mobilidade interna.

Art.17 As propostas desenvolvidas no AEE, não constituindo um mero reforço, devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, considerando as especificidades de cada criança e estudante.

Art.18 Farão jus ao AEE, crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação mediante parecer técnico, acompanhado, quando houver, de diagnóstico médico.

§1º Crianças e estudantes com deficiências, são aqueles/as que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.

§2º Crianças e estudantes com TEA são aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças.

§3º Crianças e estudantes com altas habilidades/superdotação são aqueles/as que apresentam um potencial elevado em qualquer área de conhecimento, isoladas ou combinadas, criatividade e/ou envolvimento com as propostas escolares.

Art.19 O AEE deve ter um Plano de Atendimento para cada criança e estudante. A elaboração deste instrumento pode ser trimestral, semestral ou anual, sendo que a execução e avaliação deve ser permanente. Este plano é de competência dos/as professores/as que atuam nas SRM articulados com os/as demais professores/as de crianças e/ou estudantes público alvo e com a participação das famílias.

Art.20 As SRM pertencentes ao SME/SL devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.21 Para atuação no AEE, o/a professor/a deve ter como formação inicial o curso de graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como a formação/capacitação específica para o AEE.

Art.22 São atribuições do/a professor/a do AEE:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas de crianças e estudantes.

II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

III. Organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na SRM.

IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes da instituição escolar.

V. Estabelecer, juntamente com a mantenedora e instituição escolar, parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias pedagógicas e na disponibilização de recursos de acessibilidade.

VI. Orientar professores/as e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas crianças e estudantes

VII. Ensinar, professores da sala comum, crianças e estudantes, bem como utilizar a tecnologia assistiva como uma aliada do AEE, de forma a ampliar habilidades promovendo autonomia e participação.

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação de crianças e estudantes nas atividades escolares.

IX. Estabelecer em parceria com a família, AEE domiciliar para crianças e estudantes que necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO
SME/SHO:
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACESSORIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS.

Art. 23. O Poder Público Municipal, deve constituir, através da SMECTD/SHO, enquanto administradora do sistema, um Centro Municipal de Educação Inclusiva, com apoio multisetorial, em cooperação com os serviços disponíveis na rede e/ou por meio de parcerias, para o assessoramento das instituições escolares do SME/SHO acerca das questões da Educação Inclusiva, considerando como atribuições:

I. Assessorar as instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva.

II. Pesquisar, debater, produzir e divulgar estudos científicos sobre a educação inclusiva, de forma a colaborar na elaboração de propostas, planejamento de estratégias e na busca de parcerias, bem como multiplicar os conhecimentos entre equipes gestoras, professores/as e comunidade escolar;

III. Fazer assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e na qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV. Ofertar a formação continuada para professores/as, profissionais não docentes e colegiados das comunidades escolares, de toda a rede municipal de ensino voltada à educação inclusiva e às necessidades educativas específicas articulada com profissionais e instituições da Educação Inclusiva;

V. Assessorar o AEE nas instituições escolares do SME/SHO;

VI. Encaminhar para atendimento terapêutico e/ou outros, de acordo com a necessidade da criança ou dos estudantes, conforme os serviços disponíveis na rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Acompanhar as ações referentes à Educação Inclusiva desenvolvidas em todos os estabelecimentos de educação que compõem o SME/SHO.

§1º Para atender ao exposto no caput do Artigo, a SMED, enquanto administradora do sistema, poderá buscar outras parcerias intersetoriais públicas e privadas, para acompanhamento e gestão compartilhada.

§2º Para o cumprimento do caput deste artigo, fica estabelecido o prazo de até três (03) anos a contar da data de aprovação da presente Resolução.

§3º Os profissionais que atuam neste Centro são devidamente habilitados em graduações na área da educação ou correlatas e afins, bem como formação/capacitação específica à Educação Inclusiva.

CAPÍTULO VIII
DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE
(TDAH) OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

Art. 24 Fica garantido o acompanhamento integral às crianças e estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, conforme preconiza a Lei Nº 14. 254, de 30 de novembro de 2021 e demais legislações vigentes.

Art. 25 Fica assegurada a criação e manutenção do programa de atendimento específico e acompanhamento integral a crianças e estudantes com transtornos que causam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, instabilidade na atenção, bem como outros transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem.

§1º O acompanhamento compreende a identificação precoce do transtorno, encaminhamento para o diagnóstico, apoio pedagógico, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

§2º O acompanhamento integral ocorre de forma articulada com a família, profissionais da rede de ensino, profissionais ligados aos serviços de saúde, e com o auxílio das redes de proteção social existentes no território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3 No âmbito do programa, fica assegurado às/aos professores/as o acesso à informação, formação continuada para a identificação precoce do transtorno, bem como para o atendimento escolar de crianças e estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS/AS TRABALHADORES/AS EM
EDUCAÇÃO

Art. 26 Todos/as os/as trabalhadores/as em Educação, docentes e não docentes, deverão buscar, além de receber, na forma da legislação vigente, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições escolares, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos/as os/as trabalhadores/as em Educação participar da formação de que trata o caput deste Artigo, CONFORME PLANO DE CARREIRA MUNICIPAL.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Art.27 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições que compreendem o SME/SHO, bem como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de divulgação e avaliação das propostas desenvolvidas referente à temática em pauta.

Art.28 Caberá às mantenedoras e às instituições escolares e seus/as trabalhadores/as cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.29 Caberá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do SME/SHO relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.30 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Interdisciplinar do SME/SHO e as instituições escolares pertencentes ao SME/SL, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.32 A Política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no PPP e Regimento escolar das instituições do SME/SHO conforme Resolução CME/SHO nº 06/2019.

Art.33 A presente Resolução revoga a Resolução CME/CEE nº 04/2019.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Conselho
Municipal de
Educação de
Sobradinho RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa

Frente ao cenário de mudanças e avanços em relação às defesas e fortalecimento da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, o CME/SL, enquanto órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, tem provocado diferentes discussões acerca do tema. Esse movimento de discussão mobilizou a CEINC quanto à revisão da presente Resolução, tendo em vista a necessidade de atualizá-la conforme as legislações que foram surgindo ao longo dos anos, e que agora fundamentam esse documento referência para o Sistema Municipal de Ensino de São Leopoldo. As demandas em relação ao atendimento de crianças e estudantes com Necessidades Educativas Específicas têm exigido dos órgãos competentes maior atenção, no sentido de repensar as ações que pudessem ampliar a rede de apoio à criança e ao estudante, público alvo da Educação Especial, assim como àqueles/as que por alguma razão apresente alguma necessidade educacional temporária. Nesse sentido, e como forma de retomar e reafirmar o nosso papel enquanto cidadão/ã, no cumprimento das obrigações e busca de direitos, as leis são necessárias no sentido de cultivar e garantir a harmonia na sociedade. A história da humanidade nos mostra que onde há mais de uma pessoa no mesmo espaço é imprescindível a criação de normas de convivência e como hoje nossa realidade é de vivermos em sociedades diversas, mais leis são criadas pelo poder público para regulamentar o convívio dos seus integrantes. Sendo assim, a

Educação Inclusiva também precisou ser normatizada e constantemente atualizada a fim de que as pessoas, independentemente de seu credo, etnia, gênero, religião, constituição física, aparência, classe social e identidade cultural, pudessem ter igualdade nas oportunidades, e que suas especificidades sejam atendidas, respeitadas e adaptadas, uma vez que: a ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade. Partindo desse princípio e tendo como horizonte o cenário ético dos Direitos Humanos, sinaliza a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de cada indivíduo e/ou grupo social. (ARANHA, 2004a, p.8) A contemporaneidade está sendo marcada como um período histórico de transição no que se refere à Educação. De uma educação pautada na homogeneidade emerge uma educação direcionada à diversidade, trazendo consigo a ressignificação da prática pedagógica bem como do currículo escolar. Essas mudanças estão ocorrendo em nosso país, decorrentes de movimentos e documentos mundiais que trazem implicações diretas na legislação nacional. Cabe ressaltar que a construção de uma cultura inclusiva é um processo histórico que vem caminhando há décadas no Brasil. Fundamentada em políticas e movimentos internacionais, a Educação Inclusiva pressupõe uma nova escola, sem discriminação e sem preconceito. No entanto, “estar incluído fisicamente no espaço da escola comum não é garantia de estar integrado nas relações que nela se estabelecem” (LOPES, 2007, p. 31). A nova escola precisa acolher a todos e todas e investir na aprendizagem de crianças e estudantes. Na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, em 11 de setembro de 2001, entrou em vigor a Resolução CNE/CEB nº 002/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica para os Sistemas de Ensino, com atribuições ao setor público, à família e à escola. Para tanto, destacamos os seguintes artigos: Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educativas especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado. Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (BRASIL, 2001) [...] Esta Resolução é uma das inúmeras normatizações que estão em vigor para assegurar os direitos e deveres referentes aos/as cidadãos/ãs com NEE. Abaixo segue um quadro com leis, decretos, portarias, resoluções e documentos que regulamentam o atendimento específico e acessibilidade a estes/as cidadãos/ãs:

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.482, DE 16/10/2018
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIS

- Constituição Federal de 1988 • Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN;
- Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- Lei - nº 13.146 de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 12.764/2012 – Institui a Política Nacional de proteção dos direitos da pessoa com espectro autista
- Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018. Assegura o atendimento educacional ao aluno internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

DECRETOS

- Decreto Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.956/01 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de

Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

▪ Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade;

▪ Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

▪ Decreto nº 7.611, de 2011. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art.

60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

NOTAS TÉCNICAS

☞ 02/2015 MEC – Diretrizes do AEE na Educação Infantil

☞ 19/2010 MEC – Profissionais de Apoio

☞ 04/2014 MEC Orienta sobre os documentos comprobatórios para o Censo

Escolar

PORTARIAS

▪ Portaria nº 1.793/94 - Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências;

▪ Portaria nº 319/99 - Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a

Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente;

▪ Portaria nº 554/00 - Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille;

▪ Portaria nº 8/01 – Estágios.

▪ Portaria nº 3.284/03 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para

instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.482, DE 16/10/2018

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Portaria nº 976/06 - Critérios de acessibilidade os eventos do MEC;
 - Portaria nº 948/2007 - Nomeia o Grupo de Trabalho que elabora a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- RESOLUÇÕES**
- Resolução CNE/CEB nº 2/01 - Normal 0 21 Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
 - Resolução CNE/CP nº 1/02 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores;
 - Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica;
 - Resolução CNE/CEB nº 04/2009 – Institui Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica - Modalidade Educação Especial.
- DOCUMENTOS INTERNACIONAIS**
- Convenção ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2007;
 - Carta para o Terceiro Milênio;
 - Declaração de Salamanca;
 - Conferência Internacional do Trabalho;
 - Convenção da Guatemala;
 - Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
 - Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.
- Fonte: Site do MEC

Então, face ao exposto, coube ao CME/SL após ser instituído o Sistema Municipal de Ensino - SME através da Lei nº 6.159 de 2007, iniciar o processo de normatização da Educação no SME, pois era preciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a

permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988, mas que ainda não se tornou realidade para milhares de crianças e jovens [...] adolescentes que apresentam necessidades educativas especiais, vinculadas ou não a deficiências. (DUTRA, 2004a, p.3)

Os conselheiros e as conselheiras do CME/SL ao terem ciência da importância da Educação Inclusiva realizaram debates a respeito e sentiram a necessidade de instituir uma comissão que focasse seus estudos nesta temática.

Assim surgiu a Comissão de Educação Inclusiva - CEINC do CME/SL que iniciou

seus estudos em 2008 com pesquisas na legislação nacional em relação a temática

da inclusão. Isso ao compreender a necessidade de regulamentar/normatizar a Educação Inclusiva no SME/SL. Entendendo a complexidade desta temática e a importância da efetiva operacionalização da inclusão, a CEINC propôs um trabalho

coletivo, envolvendo todos os segmentos da comunidade na construção desta resolução por compreender que,

para que uma escola se torne inclusiva há que se contar com a participação consciente e responsável de todos os atores que permeiam o cenário educacional: gestores, professores, familiares e membros da comunidade na qual cada aluno vive. (ARANHA, 2004b, p.8).

Assim a caminhada rumo à normatização da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no município de São Leopoldo teve início com

lançamento do Fórum de Educação Inclusiva - FEINC com a presença da

Diretora

de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação - MEC, Sra.

Martinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Clarete Dutra dos Santos no ano de 2009. O objetivo central deste evento foi a organização de uma coordenação formada por vários segmentos da sociedade para a realização de debates sobre a Inclusão com toda comunidade, bem como de socializar informações e estudos acerca deste tema. O trabalho do FEINC foi imprescindível para a construção desta resolução, pois subsidiou o debate da CEINC no CME.

Em 2010, baseado nas discussões do Fórum e nas legislações nacionais, a CEINC iniciou a elaboração desta resolução, encerrando o ano com a minuta construída. Neste sentido cabe pontuar a relevância de um trabalho coletivo e articulado, onde cada núcleo com suas atribuições, responsabilidades e especificidades favoreçam ao amplo atendimento dos estudantes com NEE e também público do AEE.

Neste processo de debates e construção foi pensado em regulamentar os três núcleos responsáveis pelo bem estar e desenvolvimento das crianças e estudantes com NEE: Estado, família e escola. Isso porque o trabalho precisa ser em conjunto, mas cada núcleo com suas atribuições e responsabilidades para que as especificidades sejam atendidas amplamente. Com a conclusão dos estudos para atualização da presente Resolução, no mês de maio do corrente ano, a CEINC compartilhou a minuta do documento com os/as Conselheiros/as para leitura e análise, e posteriormente apresentou em audiência pública a fim de ouvir os/as interessados/as e acolher as ponderações trazidas. A Resolução entrará em vigor a partir do mês de XXX doravante da aprovação pelo colegiado em Plenária no CME/SL.